



LEI Nº 1.764, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Centro Empresarial Águas Claras, na localidade de Águas Claras, no Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o *Centro Empresarial Águas Claras*, na localidade de Águas Claras, no Município de São José do Vale do Rio Preto- RJ, com o objetivo de abrigar, mediante permissão, empresários de atividade fabril que venham contribuir para a geração de emprego e renda no Município.

§ 1º- O Centro Empresarial de que alude o caput deste artigo se instalará no imóvel Sítio São Guido de propriedade da Municipalidade, objeto da escritura registrada no RGI – Registro Geral de Imóveis, do Ofício Único desta Comarca, às fls. 02 – verso, sob o nº 183, datado de 10/07/2007.

§ 2º- O prazo de permissão será de até 30 (trinta) anos, sem qualquer ônus para o permissionário durante a vigência de permissão.

Art. 2º - A permissão de que trata o Artigo 1º dependerá de Projeto de Lei específico para cada empreendimento fabril, de iniciativa do poder Executivo, a requerimento da parte interessada, o qual será discutido e votado pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º- O interessado para usufruir dos benefícios da presente Lei deverá requerer ao Poder Executivo sua intenção, mediante condições prévias:

I- Apresentar anteprojeto do empreendimento, especificando área desejada, finalidades, atividade, prazo de execução do projeto, prazo de duração da atividade, dentre outras exigências cabíveis na forma da Lei;

II-Uma vez protocolado o requerimento pelo interessado e verificado a sua viabilidade legal e técnica, o Poder Executivo elaborará Projeto de Lei específico que será encaminhado à Câmara de Vereadores que, no prazo de 60 (sessenta) dias, discutirá e votará o mesmo.

Art.4º - Em sendo aprovado o Projeto de Lei pela Câmara e sancionado pelo Poder Executivo, imediatamente será feito o contrato ou compromisso de permissão entre o Município e o requerente.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art.5º- Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO RPETO, em 13 de dezembro de 2012.

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Marcelo Fernando Ramos
Secretário de Indústria, Comércio e
Expansão Econômica

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão